



EFD Reinf: entenda os efeitos da prorrogação referente às retenções de IRPF, CSLL, PIS e Cofins

A obrigatoriedade do envio começa a partir das 8h do dia 21 de setembro de 2023.

02/03/2023

A Receita Federal publicou a [**Instrução Normativa RFB nº 2.133**](#), de 27 de fevereiro, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, para prorrogar o início da obrigatoriedade de envio dos eventos da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações (EFD-Reinf) relativos às retenções de **Imposto de Renda** de Pessoa Física (**IRPF**) , Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (**CSLL**) , Programa de Integração Social (**PIS**) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) .

A prorrogação do prazo foi viabilizada, entre outros motivos, para que os contribuintes tenham tempo hábil de providenciar os ajustes em seus sistemas informatizados e para a Receita Federal finalizar os testes necessários para garantir a consistência das regras de validação das informações captadas na escrituração.

A obrigatoriedade do envio começa a partir das 8h do dia 21 de setembro de 2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023.

Por fim, destaca-se que os ajustes necessários nos prazos de obrigatoriedade de entrega da DCTF-Web em relação a esses fatos geradores serão providenciados tempestivamente, com previsão de prorrogação para janeiro de 2024.

Publicado por
JULIANA MORATTO